

**LEI Nº17.390, 26.02.2021 (D.O. 26.02.21)**

**DISPÕE SOBRE A CARREIRA E A  
ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS  
SERVIDORES DO GRUPO  
OCUPACIONAL ATIVIDADE DE  
POLÍCIA JUDICIÁRIA – APJ, PREVISTO  
NA LEI N.º 14.112, DE 12 DE MAIO DE  
2008 C/C A LEI N.º 15.990, DE 22 DE  
MARÇO DE 2016.**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre a carreira e promove alterações na estrutura remuneratória de servidores do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária – APJ e dos de seu Subgrupo Investigação Policial e Preparação Processual, previstos, respectivamente, nas Leis n.º 14.112, de 12 de maio de 2008 e n.º 15.990, de 22 de março de 2016.

**Art. 2.º** O subsídio dos ocupantes dos cargos de Inspetor e Escrivão da Polícia Civil, integrantes do Subgrupo Investigação Policial e Preparação Processual passa a reger-se conforme disposto no Anexo I desta Lei.

**Art. 3.º** O subsídio dos ocupantes do cargo de Operador e Técnico de Telecomunicações Policiais, integrantes do Grupo APJ, passa a ser devido nos termos do Anexo II desta Lei, observado o disposto no art. 4.º da Lei n.º 13.034, de 30 de junho de 2000.

**Art. 4.º** O art. 2.º da Lei n.º 15.990, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Subgrupo Investigação Policial e Preparação Processual fica organizado em classes e níveis, na forma do Anexo I desta Lei, observada a seguinte progressão remuneratória:

I – diferença vencimental de 10% (dez por cento) entre classes;

II – diferença vencimental de 2% (dois por cento) entre os níveis que compõem cada classe, até o nível A-III;

III – diferença vencimental de 13% (treze por cento) entre o nível A-III e o último nível da carreira, A-IV.” (NR)

**Art. 5.º** O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores inativos dos cargos a que se referem seus arts. 2.º e 3.º, bem como à pensão deles decorrentes, desde que regido o respectivo benefício pela paridade constitucional.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022, observados, quanto aos efeitos financeiros, o disposto nos seus Anexos I e II.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2021.

**Camilo Sobreira de Santana**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2.º DA LEI N.º , DE DE DE 2021.**

**TABELA REMUNERATÓRIA DO SUBGRUPO INVESTIGAÇÃO POLICIAL E PREPARAÇÃO PROCESSUAL**

<b>Carreira</b>	<b>Cargos</b>	<b>Classe</b>	<b>Nível</b>	<b>Subsídio atual</b>	<b>Subsídio a partir de 01/01/2022</b>	<b>Subsídio a partir de 01/05/2022</b>
Investigação Policial Preparação Processual	Escrivão de Polícia Civil / Inspetor de Polícia Civil	A	IV	6.820,61	8.663,17	10.505,73
			III	6.686,87	7.991,99	9.297,11
			II	6.555,75	7.835,28	9.114,81
			I	6.427,21	7.681,65	8.936,09
		B	VII	5.842,92	6.983,32	8.123,72
			VI	5.728,35	6.846,39	7.964,43
			V	5.616,03	6.712,15	7.808,27
			IV	5.505,91	6.580,54	7.655,16
			III	5.394,95	6.450,01	7.505,06

		II	5.292,11	6.325,01	7.357,90
		I	5.188,34	6.200,99	7.213,63
	C	VII	4.716,67	5.637,26	6.557,85
		VI	4.624,19	5.526,73	6.429,26
		V	4.533,52	5.418,36	6.303,20
		IV	4.444,63	5.312,12	6.179,61
		III	4.357,48	5.207,96	6.058,44
		II	4.272,04	5.105,84	5.939,64
		I	4.188,27	5.005,73	5.823,18
	D	II	3.807,52	4.550,66	5.293,80
		I	3.732,86	4.461,43	5.190,00

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3.º DA LEI N.º , DE DE DE 2021.**

TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DE OPERADOR E TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAIS DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - APJ

CARREIRA	CARGO	CLASS E	Subsídio atual	Subsídio a partir de 01/01/2022	Subsídio a partir de 01/05/2022
----------	-------	---------	----------------	---------------------------------	---------------------------------

Investigação Policial e Preparação Processual	Operador de Telecomunicações Policiais	Singular	3.434,35	4.673,34	5.912,34
Investigação Policial e Preparação Processual	Técnico de Telecomunicações Policiais	Singular	3.839,18	4.875,76	5.912,34